



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 43/2025

Dispõe sobre a integração entre a Vara Única da Comarca de Princesa Isabel e a Vara Única da Comarca de Água Branca.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, nº 94.146 e nº 96.104, assentou que a alteração de competência de vara já existente, por meio de resolução, não ofende o princípio do juiz natural nem transgride o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que compete aos tribunais, com fundamento no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, organizar sua estrutura judiciária e dispor sobre a competência e funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, que autoriza o TJPB, por seu Órgão Especial, a alterar a competência dos seus órgãos, bem como a sua denominação, determinando ainda a redistribuição dos feitos neles em curso sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados estatísticos do triênio 2022-2024, que evidenciam significativo desequilíbrio na distribuição da carga de trabalho entre as Comarcas de Princesa Isabel e Água Branca;

CONSIDERANDO que a Comarca de Princesa Isabel apresenta média anual de 2.584 processos distribuídos, com acervo ativo de 6.334 feitos, enquanto a Comarca de Água Branca registra apenas 953 distribuições anuais e acervo ativo de 2.888 processos, configurando disparidade de aproximadamente 171%;

CONSIDERANDO que a proximidade geográfica entre os municípios e o histórico de integração judiciária entre ambas as localidades favorecem a medida;

CONSIDERANDO que a simulação de redistribuição da carga processual demonstra maior equilíbrio e eficiência com a criação de duas unidades jurisdicionais integradas;

CONSIDERANDO que a integração otimiza a utilização de recursos humanos e materiais, assegurando maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, sem prejuízo da proximidade do jurisdicionado com a Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de magistrados e servidores, tendo por base a eficiência e a solidariedade na repartição proporcional de processos entre as unidades, constituindo tal providência política de organização judiciária, que busca o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a alteração de competência de varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial, datada de 05 de novembro de 2025 e os termos do processo SEI nº 018591-49.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam integradas as Varas Únicas das Comarcas de Princesa Isabel e de Água Branca, passando a constituir a Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca.

Art. 2º A Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca contará com duas unidades judiciárias, com as competências estabelecidas no Anexo I desta Resolução:

I - 1^a Vara Mista da Comarca Integrada, correspondente à atual Vara Única de Princesa Isabel; II - 2^a Vara Mista da Comarca Integrada, correspondente à atual Vara Única de Água Branca.

§ 1º Os atos processuais serão praticados na sede da unidade onde ocorrer a distribuição, sendo a produção de prova oral, quando necessária em feito de competência da outra comarca integrante, realizada preferencialmente por videoconferência.

§ 2º O atendimento das partes, advogados e procuradores poderá ser realizado, preferencialmente, por meios virtuais.

§ 3º A comarca deve prover os meios necessários, através de um ponto de atendimento virtual para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente de uma unidade para outra.

§ 4º A gestão das secretarias e dos foros permanecerá sob a responsabilidade dos respectivos juízes titulares.

Art. 3º A Presidência do Tribunal editará ato normativo específico para regulamentar o funcionamento da Comarca Integrada, dispondo sobre:

- I - a data de início das atividades jurisdicionais;
- II - os critérios de redistribuição dos processos em tramitação;
- III - os procedimentos de distribuição dos novos feitos;
- IV - as normas de funcionamento e coordenação entre as unidades.

Art. 4º Os processos em tramitação serão redistribuídos conforme as competências estabelecidas no Anexo I, observadas as regras do [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça](#).

§ 1º Permanecerão nas unidades de origem os processos que não tiverem alteração de competência, procedendo-se apenas à atualização dos registros nos sistemas informatizados.

§ 2º Para assegurar equilíbrio na carga de trabalho, os novos feitos de competência comum serão distribuídos preferencialmente para a unidade com menor acervo até a equiparação entre os acervos das varas.

Art. 5º Ficam mantidas as estruturas funcionais e físicas de cada cartório, que continuarão responsáveis pela gestão processual de seus respectivos acervos em cada comarca integrada.

§ 1º Os termos judiciários de cada comarca permanecem inalterados em suas circunscrições territoriais.

§ 2º O magistrado que detém competência privativa nas áreas de infância e juventude, execução penal e registros públicos exercerá a fiscalização das respectivas unidades de apoio em toda a comarca integrada.

§ 3º O Tribunal poderá redistribuir servidores entre as unidades para equalização da carga de trabalho, mantida a lotação física e admitido o trabalho remoto.

Art. 6º Esta Resolução passa a viger a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO I

Distribuição de Competência da Justiça do Primeiro Grau da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca

COMARCA INTEGRADA	UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO	COMPETÊNCIA PRIVATIVA
Princesa Isabel e Água Branca	1ª Vara Mista (Princesa Isabel)	Artigos 164, 165, 166, 167, 168, 170, caput e parágrafo único do 175 e 179	Artigos 176, 177 e 178
	2ª Vara Mista (Água Branca)	—	Artigos 169, 171, 172 e 173